



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1932/13
PLCL N° 022/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 46 /13 – CCJ

Altera o § 1º e inclui o § 5º no art. 15 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, proibindo a interrupção do abastecimento de água nos casos que especifica e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A Procuradoria desta Casa, exarou Parecer Prévio, fl. 7, com base na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, art. 9º incisos II e III, e art. 8º, inciso III, que estabelece que é competência do Município prover tudo que concerne ao interesse local, para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local. A Lei nº 8.078/90 dispõe sobre proteção do consumidor, autorizando os municípios a exercer a fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias, (art. 55, e § 1º). No tocante a matéria do Projeto em trâmite, a Procuradoria entende inexistir óbice legal quanto à sua tramitação.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, regimentais e legais e considerando o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, manifestamo-nos favoráveis à continuidade de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 022/13.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2013.

**Vereador Alberto Kopittke,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1932/13
PLCL N° 022/13
Fl. 2

PARECER N° 246 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29-10-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal